



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 195/1976, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1976

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos relativo ao triênio de 1977 à 1979 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná,

Faço saber que a Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispendar até a importância de Cr\$ 10.380.800,00 (dez milhões, trezentos e oitenta mil e oitocentos cruzeiros), correspondente às despesas de Capital discriminadas no Plano Plurianual de Investimentos para o período de 1977 a 1979, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO	1977	1978	1979
Obras Públicas	2.601.900,00	2.607.000,00	2.200.000,00
Equipamentos e Instalações	203.000,00	631.000,00	448.000,00
Material Permanente	179.900,00	25.000,00	35.000,00
Inversões Financeiras	50.000,00		
Transferências de Capital	300.000,00	500.000,00	600.000,00
TOTAL Cr\$	3.334.800,00	3.763.000,00	2.283.000,00

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados em cada exercício limites parciais das despesas de capital fixadas no Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos os limites parciais a que se refere o artigo 2º as parcelas não utilizadas passarão a acrescer disponibilidade do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 4º - As receitas de capital para a execução do programa constantes do Plano Plurianual de Investimentos, serão formados pelo superávit dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de Recursos Federais e demais fontes enumeradas no anexo do Orçamento Plurianual da Receita.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 10 de novembro de 1976.

João Thomaz de Aquino
-Prefeito Municipal-

Este texto não substitui o publicado no jornal A VOZ DO POVO - Cornélio Procópio, PR -Sábado, 13 de Novembro de 1976